

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 397, DE 2007

APENSADOS: PL N° 2.540/2007, PL N° 5.066/2009, PL N° 4.548/2012,
PL N° 787/2015, PL N° 10.897/2018, PL N° 1.220/2019, PL N°
1.922/2019, PL N° 3.457/2021 E PL N° 106/2023

Dispõe sobre a proibição para adoção do horário de verão em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do País, e o art. 1º do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942, que estabelece medidas de emergência, transitórias, relativas à indústria da energia elétrica, para dispor sobre a proibição para adoção do horário de verão em todo o território nacional.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, que determina a hora legal do País, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

“Art. 2º

.....
Parágrafo único. Fica proibida a adoção do horário de verão em todo o território nacional. (NR)”

Art. 3º A alínea “b”, do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.295, de 13 de maio de 1942, que estabelece medidas de emergência, transitórias, relativas à indústria da energia elétrica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

a).....



* C D 2 2 5 1 9 9 2 2 6 3 5 7 0 0 *

b) a redução de consumo pela eliminação das utilizações prescindíveis.

..... (NR)"

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 09/07/2025 16:27:02:410 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 397/2007

SBT-A n.1

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251992635700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 2 5 1 9 9 2 2 6 3 5 7 0 0 *